



Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000028

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/05000028

Número / Ano	000028/2026
Data / Horário	05/05/2026 - 11:28:51
Ementa	Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo de Previdência Social do Município de Caxingó/PI - CAXINGO-PREV, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó/PI e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



MENSAGEM Nº 013

Caxingó (PI), 04 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido **EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL** a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Institui o pagamento de “jeton de presença” pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo de Previdência do Município de Caxingó – CAXINGÓ PREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó.”*

O Projeto visa adequar a legislação do Regime Próprio de Previdência Social de Caxingó para promover melhorias na gestão do RPPS municipal, tendo em vista as exigências previstas no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1988 e art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 de requisitos para dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos do Regime Próprio.

Ademais, visa incentivar a profissionalização dos gestores e membros da governança do RPPS, estimulando a obtenção de certificação profissional e desenvolvimento voltado a estabelecer cada vez mais conformidade do Fundo de Previdência aos requisitos técnicos que são exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle, como o Ministério da Previdência e o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318 Assinado de forma digital por
MAGNUM FERNANDO CARDOSO
DOS SANTOS:01495076318

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



PROJETO DE LEI Nº 013, de 04 de maio de 2026.

"Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Fundo de Previdência Social do Município de Caxingó/PI – CAXINGÓ-PREV, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxingó/PI."

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Caxingó – CAXINGÓ PREV, de que trata a Lei Municipal nº 77/2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada, na forma da Lei Federal nº 9.717/1998 e Lei Federal nº 77/2014.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

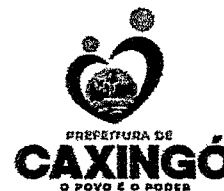
Art. 4º O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A função dos membros dos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social, titulares e suplentes do Instituto de Previdência do Município de Caxingó – CAXINGÓ PREV é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos do fundo de previdência municipal.

Art. 6º Os membros titulares dos Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletiva, ou os suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias ou extraordinárias, cada uma no valor

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Santos, 133 - Centro CEP 64228-000



de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais), a partir de sua nomeação constante do ato jurídico próprio emitido pelo Poder Executivo.

§ 1º O “Jeton de Presença” somente será pago com a comprovação de efetiva participação nas reuniões, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos Internos, comprovada através de assinatura na ata de reuniões, não sendo devido nenhum valor aos Conselheiros faltantes, sob nenhuma hipótese.

§ 2º As faltas justificadas às reuniões não geram direito ao recebimento de “Jeton de Presença” sob nenhuma hipótese.

§ 3º O pagamento do “Jeton de Presença” será realizado ao fim de cada mês que ocorreu a reunião.

§ 4º O valor do “Jeton de Presença” será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estando o Poder Executivo autorizado a baixar normas para regulamentar a matéria.

Art. 7º Os valores correspondentes ao “Jeton de Presença” não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social, dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 77/2014 em consonância com a Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 9º Fica revogado as demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, 04 de maio de 2026.

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS:01495076318 Assinado de forma digital por
MAGNUM FERNANDO CARDOSO
DOS SANTOS:01495076318

MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal